



## Contributo sobre Projeto de Lei n.º 869/XII – universalidade da educação pré-escolar a partir dos 4 anos

### 1. O Ensino Particular e Cooperativo (EPC) e a educação pré-escolar

O EPC foi pioneiro na oferta de pré-escolar. Mais do que *cuidador*, criou projetos intencionais e relevantes com o intuito de desenvolver competências em crianças de idade pré-escolar. São exemplo disto a intencionalidade no desenvolvimento de competências motoras e psico-motoras, emocionais e sociais, cognitivas e metacognitivas. Tudo isto em ambiente são e seguro.

Também o EPC desenvolveu um esforço persistente na oferta de formação adequada para os técnicos (educadoras e auxiliares de educação) para o nível pré-escolar.

O pioneirismo do EPC nesta área resulta claro da análise do número de alunos do ensino pré-escolar desde os anos 60

<b>Alunos matriculados no ensino pré-escolar: total e por subsistema de ensino</b>			
Indivíduo			
<b>Subsistema de ensino</b>			
<b>Anos</b>	<b>Total</b>	<b>Público</b>	<b>Privado</b>
1964	9.411	//	9.411
1974	41.080	3.625	37.455
1984	117.859	x	x
1994	183.298	77.737	105.561
2004	253.635	133.353	120.282
2012	272.547	144.918	127.629
2013	266.666	143.584	123.082

Alunos matriculados no ensino pré-escolar:  
total e por subsistema de ensino  
Fontes de Dados: DGEEC/MEC - Recenseamento Escolar  
Fonte: PORDATA  
Última actualização: 2015-03-24

Fonte: PORDATA





## 2. Os estudos internacionais sobre a educação pré-escolar

O diagnóstico da OCDE “*Quality Matters in Early Childhood Education and Care PORTUGAL*” (2012) apontava para o (re)desenho de uma política pública em torno de 5 eixos, a saber:

- (i) Definição de meta qualitativas (perfil de desempenho)
- (ii) Definição e implementação de um curriculum e “standards”
- (iii) Melhorar as qualificações, formação e condições de trabalho dos profissionais
- (iv) Envolvimento das famílias e comunidades
- (v) Melhorar a recolha de dados, a monitorização e produção de conhecimento

O foco da abordagem para Portugal, a pedido dos dirigentes do Ministério da Educação, foi a definição e implementação de um curriculum e *standards* que pudessem de forma sustentada estabelecer um referencial de qualidade para as idades 0-3, cruzasse com as existentes orientações curriculares do pré-escolar e pudesse estar alinhado com o currículo do primeiro ciclo.

Tradicionalmente, no EPC, este cruzamento de etapas, em especial o acompanhamento do pré-escolar para o primeiro ciclo tem sido garantido com sucesso.

Do relatório da OCDE “Does Participation in Pre-Primary Education Translate into Better Learning Outcomes at School?” (2011) resulta que:

- alunos que frequentam a educação pré-escolar, depois de aferida a respetiva origem sociocultural, têm melhores resultados.
- em quase todos os países, os alunos desfavorecidos têm piores condições de acesso à educação pré-escolar, especialmente nos países em que não está assegurada a generalização do pré-escolar.
- os sistemas com melhor desempenho e socialmente mais equitativos, são também aqueles com menores disparidades socioeconómica no acesso à educação pré-escolar .
- a forma como a educação pré –escolar é oferecida (disponibilizada) influi nos benefícios que cada aluno individualmente obtém.

Nesta publicação há uma referência expressa a Portugal:

“...but across OECD countries, students who attend pre-primary school tend to come from more advantaged backgrounds than those who don’t attend. The reasons for low uptake may include high net childcare costs for parents in some countries (Ireland), **capacity constraints in subsidised childcare (Portugal)**, and the fact that migrant





children at this age may be less likely to make use of formal services unless participation is mandatory (Belgium and the Netherlands).” (pg.3 – o negrito é nosso).

### 3. Proposta AEEP

No contexto do que se sabe sobre a educação pré-escolar, a AEEP concorda com os princípios e objetivos do Projecto de Lei n.º 869/XII.

Consideramos no entanto que a Lei deverá desde já estabelecer os princípios orientadores da sua regulamentação de modo a garantir que este propósito relevante de desenvolvimento humano do país seja realizado de modo equitativo, eficiente e justo.

Para tanto, sugerimos no entanto que a regulamentação da lei fique sujeita aos seguintes princípios, que deverão ser ficar já expressos na Lei:

- **Princípio da liberdade de escolha** do operador de educação de infância pelas famílias como modo de materializar o direito fundamental das famílias de decidir sobre a educação dos seus filhos;
- **Princípio da concorrência saudável** entre operadores e sectores, garantindo que as respostas de ensino pré-escolar são escolhidas pelas famílias considerando o projecto de educação que as sustentam e não a natureza jurídica do operador (por causa do impacto financeiro para a família das diferentes opções);
- **Princípio do financiamento à família** e não à instituição, como modo de materializar os princípios anteriores e como medida de proteção dos interesses dos contribuintes que deste modo irão suportar o custo de uma educação de infância efectiva e não de estruturas de oferta que, com o tempo, se poderão tornar desnecessárias por força das movimentações demográficas.

Lisboa, 04 de maio de 2015

